



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 595, DE 2012

Dispõe sobre a exploração direta e indireta, pela União, de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Dê-se ao art. 3º, inciso IV, das Definições e dos Objetivos, a seguinte redação:

"Art. 3º A exploração dos portos organizados e instalações portuárias, com o objetivo de aumentar a competitividade e o desenvolvimento do País, deve seguir as seguintes diretrizes:

(...)

IV - promoção da segurança da navegação na entrada e saída das embarcações dos portos organizados e instalações portuárias autorizadas; e"

JUSTIFICATIVA

O dispositivo se refere de uma forma não precisa utilizando o termo "portos". Com a emenda se pretende explicitar que seu entendimento deve compreender tanto portos organizados como instalações portuárias autorizadas, tornando assim mais explícita a compreensão do referido texto.

em 13 de dezembro de 2012.

HERMES PARCIANELLO
DEPUTADO FEDERAL – PMDB/PR

